



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 07 de janeiro de 2009

Lei nº 2631, de 07 de janeiro de 2009.

Cria a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial através da alteração de artigos na Lei 827, de 25 de junho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 827, de 25 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Compreende-se patrimônio cultural do Município de Niterói a criação científica, artísticas, as obras de arte, objetos e documentos”.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Compreende-se como patrimônio cultural imaterial todos os bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII no Artigo 21 da Lei 827, de 25 de junho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

V – Livro de Tombo dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizado no cotidiano das comunidades;

VI – Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

VII – Livro de Tombo das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e,

VIII – Livro de Tombo dos Lugares, onde serão inscritas as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.”

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 2º no Artigo 37, com a seguinte redação:

“Art. 37 - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - V E T A D O”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de janeiro de 2009.

**Jorge Roberto Silveira - Prefeito
(Proj. Lei nº. 050/2007 – Autor Ver: Leonardo Giordano)**